

Mensagem Circular Petrobras e Transpetro Nº 19/2018

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

Aos Marítimos da Petrobras e da Transpetro

Prezados Companheiros e Companheiras,

Na última reunião entre representantes das Entidades Sindicais Marítimas e das empresas Transpetro e Petrobras, realizada no dia 12/12, os Sindicatos Marítimos recusaram a proposta apresentada pelas empresas para o Termo Aditivo ao ACT 2017/2019, enfatizando que ela trazia perdas para os marítimos, considerando que as empresas ofereciam um reajuste inferior à inflação acumulada até a data base. Na ocasião, a Petrobras também apresentou sua proposta para o ACT com Metodologia para Definição e Pagamento de PLR. As Entidades Sindicais informaram que haveria necessidade de maior discussão e esclarecimentos, solicitando o envio de uma minuta registrando a proposta de PLR da Petrobras.

As Entidades Sindicais marítimas e as empresas voltaram a se reunir na manhã desta quinta-feira, 20 de dezembro, para dar continuidade na negociação do Termo Aditivo ao ACT vigente. As entidades retomaram também a discussão sobre o ACT com Metodologia para Definição e Pagamento de PLR 2019/2020 com a Petrobras.

1 - Termo Aditivo ao ACT 2017/2019

Vale lembrar que a negociação deste termo aditivo abrange apenas a discussão para definir o reajuste dos itens econômicos pactuados no ACT 2017/2019. As cláusulas do nosso acordo coletivo de trabalho encontram-se vigentes até 31 de outubro de 2019, quando haverá oportunidade de discutir efetivamente outras questões importantes para os marítimos.

As empresas apresentaram nova proposta para o Termo Aditivo ao ACT 2017/2019. A Petrobras informou que pretende continuar seguindo o que for negociado pela Transpetro. O reajuste oferecido foi de 4,56% sobre as soldadas, tabelas de RMR/RMNR, gratificações, vale refeição/alimentação, adicional do Estado do Amazonas e auxílio para compra de uniforme. O percentual proposto para as tabelas para benefícios educacionais e do programa jovem universitário é de 4,19%, seguindo os mesmos termos de reajuste das tabelas que são comuns a todos empregados do sistema Petrobras.

O novo percentual proposto para reajuste das remunerações representa a reposição integral da inflação do período medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), que significa a garantia de não haver perdas nesta negociação de itens econômicos. O reajuste nas soldadas básicas alcança também os aposentados da Petrobras pelo Plano Petros (PPSP), aliviando o absurdo impacto do Plano de Equacionamento da Petros.

No âmbito da Transpetro, essa proposta está em consonância com o término de parte das contrapartidas negociadas no ano anterior para viabilizar implantação do regime de embarque 1x1, de forma que as remunerações voltam a ser reajustadas. De acordo com a empresa, o novo regime de embarque alcança nesta data 85% da frota com 36 navios trabalhando no regime 1x1. Na avaliação dos Sindicatos, este foi um avanço histórico conquistado pelos marítimos do Sistema Petrobras, representando ganhos significativos para todas as categorias de bordo, com períodos iguais de trabalho embarcado e de repouso em terra, possibilitando um convívio social mais efetivo e maior interação familiar, de forma mais adequada às demandas da sociedade em que vivemos e que deverá trazer mais previsibilidade nas rendições.

Sobre os questionamentos e cobranças das Entidades Sindicais acerca dos atrasos observados em rendições, a Transpetro registrou que vem buscando reduzir tais ocorrências e que, em sua visão, a conclusão da implantação do regime 1x1 em todos navios é essencial para garantir a previsibilidade nas rendições dos marítimos. Em decorrência de seu entendimento sobre essa questão, a Transpetro propôs registrar em termo aditivo um compromisso de avaliar em conjunto com os Sindicatos Marítimos a eficiência nas rendições no regime 1x1 no prazo de seis meses após a entrada do último navio no novo regime, para identificar oportunidades de melhoria e de ajustes. A Transpetro também reafirmou seu compromisso de concluir a implantação do regime 1x1 até o final do mês de janeiro de 2019.

Na reunião anterior, os Sindicatos Marítimos já haviam registrado que a reivindicação de estabelecer um plano de cargos e salários na Transpetro não sairá da pauta permanente dos marítimos, apesar dos argumentos da Transpetro de que considera inviável atender tal pleito no cenário atual e que iniciou estudos internos para avaliar a possibilidade de praticar uma remuneração variável mais à frente. Os Sindicatos também seguem com o entendimento de que há necessidade de estabelecer cláusulas no ACT prevendo multas nos casos de descumprimento do que foi acordado. A efetividade da Transpetro no cumprimento do prazo para implantação do regime 1x1 em toda frota, até o final de janeiro de 2019, e na execução das rendições no tempo certo, serão fatores determinantes para evidenciar o compromisso da empresa em cumprir o que acordou e em que medida os Sindicatos deverão priorizar estes itens por ocasião da negociação de um novo ACT.

Após conhecer a nova proposta, as Entidades Sindicais realizaram uma avaliação da conjuntura, considerando que dentro de alguns dias ocorrerá a posse de um novo governo federal que incluiu entre suas propostas de campanha “privatizar partes da Petrobras, mantendo apenas a exploração do pré-sal”. Dado o alto grau de incerteza que paira neste momento sobre as possíveis ações governamentais relacionadas às empresas do sistema Petrobras e, ainda, que existe a possibilidade real dos marítimos terem que se mobilizar para lutar, dentro de pouco tempo, caso pretendam garantir sua sobrevivência dentro do sistema, as Entidades Sindicais tiveram a avaliação unânime de que é recomendável garantir o reajuste, sem perdas, reforçando os salários para que os marítimos da Transpetro e da Petrobras possam se preparar para o “mau tempo” que se vislumbra à proa.

2 - ACT com Metodologia para Definição e Pagamento de PLR 2019/2020

Em outra negociação separada, os Sindicatos discutiram com a Petrobras a proposta de ACT com Metodologia para Definição e Pagamento de PLR. O acordo atual que estabelece as regras de pagamento de PLR tem vigência até 30 de março de 2019, abrangendo o exercício 2018, a ser pago em 2019. O novo ACT de PLR que está sendo proposto abrange os exercícios de 2019 e 2020 e define a metodologia da PLR para os marítimos do sistema Petrobras, independente do vínculo empregatício ser na Transpetro ou na Petrobras.

O ACT proposto para 2019/2020 apresenta algumas alterações em relação ao acordo anterior que foram impostas a partir de exigências da Receita Federal e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, dentre as quais destacam-se:

- Vigência de dois anos, abrangendo os exercícios 2019 e 2020.
- A base de cálculo para pagamento seria a RMNR + ATS + parcelas decorrentes de função gratificada. No caso de haver adiantamento, será de metade dessa base de cálculo.
- Quanto ao adiantamento, caso ele seja pago e não haja lucro ao final do exercício, o valor adiantado será descontado nos salários subsequentes.
- A PLR será paga exclusivamente se houver lucro líquido no exercício, não haverá mais a possibilidade de pagamento a partir do resultado obtido pela empresa no exercício.
- Os indicadores anteriores seriam mantidos, sendo acrescentados dois novos indicadores: Margem Ebtida, que é um indicador financeiro, e Produtividade *per capita*, que levaria em consideração o lucro operacional ajustado dividido pelo efetivo da empresa.
- Outra alteração é a previsão de dedução de parte do pagamento da PLR em função de punição havida no período, com a dedução de 10% no caso de advertência ou 20% no caso de suspensão. Somente estarão sujeitas a deduções as punições definidas pelo Comitê de Medidas Disciplinares que delibera sobre casos graves de fraude, corrupção, assédio, dano patrimonial, nepotismo, etc. A empresa informou que no ano de 2018, em todo o sistema Petrobras, ocorreram 8 (oito) casos de punição nessas condições.

As Entidades Sindicais Marítimas avaliam que a proposta da Petrobras reúne condições para aceitação e consideram que há vantagens para os marítimos na assinatura do ACT de Metodologia de PLR ainda no ano de 2018, considerando que, sem a cobertura de um acordo coletivo para regramento de PLR, existe efetivamente possibilidade de que o montante a ser destinado para pagamento de PLR seja definido unilateralmente pelo governo com valores mais baixos do que os acordados entre empresa e entidades sindicais.

Consulta aos Marítimos – votação das propostas 1 e 2

Para melhor apreciação, ao final desta Mensagem Circular estão transcritas as propostas das empresas na íntegra. Considerando que há duas propostas distintas, sendo a primeira para o Termo Aditivo ao ACT e a segunda para o ACT de Metodologia da PLR, os marítimos deverão atentar para a necessidade de responder aos itens 1 e 2 quando enviarem seu e-mail na votação.

Estamos iniciando hoje (19/12), a partir do envio desta mensagem pelos Sindicatos, o processo de consulta sobre as propostas apresentadas pelas empresas Petrobras e Transpetro para o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 **com clara recomendação de aceitação**.

O processo de consulta se encerrará às 15h00 do dia 26/12. Tendo em vista o fim de semana e o feriado de Natal, recomendamos especial atenção no prazo de votação, destacando que receberemos e computaremos os votos durante todo o período.

ATENÇÃO: É necessário que cada marítimo se manifeste sobre os dois itens que estão sendo consultados, respondendo SIM (favorável) ou NÃO (contrário), para cada uma das propostas:

1) Termo Aditivo ao ACT 2017/2019 e

2) ACT com Metodologia para Definição e Pagamento da PLR.

A votação por e-mail deverá ser dirigida à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF).

Os **VOTOS INDIVIDUAIS** dirigidos à CONTTMAF deverão ser endereçados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail **consulta@conttmaf.org.br** a partir de seus **E-MAILS PESSOAIS**.

O e-mail deverá conter os seguintes dados:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

CATEGORIA:

FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

VOTAÇÃO: **1 - TERMO ADITIVO AO ACT 2017/2019 (ACT)**

SIM (significa a aceitação das propostas) ou

NÃO (significa a rejeição das propostas)

2 - ACT com Metodologia de PLR 2019/2020 (PLR)

SIM (significa a aceitação das propostas) ou

NÃO (significa a rejeição das propostas)

Recomendamos que ao enviar seu voto, certifique-se de ter digitado corretamente o endereço eletrônico **consulta@conttmaf.org.br**

NÃO SERÃO ACEITOS como e-mails pessoais os e-mails corporativos, como por exemplo, os domínios amosconnect.com.br ou petrobras.com.br.

Após o envio do seu voto, a CONTTMAF realizará a conferência das informações e processamento do voto para validação. Em caso de dúvida você será contatado. Finalmente, você receberá uma resposta confirmando que o seu voto foi recebido. Tenha em mente que a resposta da CONTTMAF poderá demorar alguns dias para chegar na sua caixa de mensagens, pois a conferência é realizada individualmente por pessoas e não por computadores.

Caso não receba a confirmação do voto no prazo de 3 (três) dias úteis, certifique-se que o endereço eletrônico foi digitado corretamente, verifique a caixa de SPAM e/ou LIXO ELETRÔNICO, pois notamos que alguns provedores como o Hotmail, por exemplo, podem direcionar as mensagens para lá, e reenvie seu voto ao e-mail **consulta@conttmaf.org.br**.

Todos os marítimos do sistema Petrobras podem votar, sejam sindicalizados ou não, independentes da categoria profissional marítima a que pertencem e se trabalham embarcados ou em terra, ou mesmo que estejam no local de trabalho, em repouso, férias, afastamento médico, treinamento, recebimento de navio novo ou em qualquer outra situação, inclusive os aposentados.

O prazo para recebimento dos votos é até às **15h00 (quinze horas) do dia 26/12/2018 (quarta-feira)**.

Importante destacar que qualquer iniciativa por parte da empresa ou de seus representantes de pressionar indevidamente os marítimos na presente votação deverá ser informada através do endereço conttmaf@conttmaf.org.br.

Por gentileza, ao receberem esta mensagem, confirmem seu recebimento e contribuam com sua ampla divulgação.

Assinam o original deste documento: Confederação (CONTTMAF), Federação (FNNTAA), Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar), Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais.

TRANSPETRO

1. Proposta econômica

- Reajuste de 4,56% na soldada básica;
- Reajuste de 4,56% nas tabelas atuais de Remuneração Mínima por Regime – RMR dos regimes 2x1 e 1x1;
- Reajuste de 4,56% nas tabelas de gratificações;
- Reajuste de 4,56% no Adicional do Estado do Amazonas;
- Reajuste do valor do auxílio para compra de uniformes em 4,56%;
- Reajuste do valor do Vale Refeição/Alimentação em 4,56%;
- Reajuste do valor da Contribuição Educacional em 4,56%

2. Tabelas da AMS:

- Reajuste da tabela da AMS em 4,19%

3. Benefícios Educacionais:

- Reajuste das tabelas dos Benefícios Educacionais e do Programa Jovem Universitário em 4,19% a partir de 1º de janeiro de 2019.

4. Estudo da implementação do regime 1x1

- A Companhia se compromete a, 6 (seis) meses após a entrada do último navio no regime 1 x 1, avaliar com as entidades sindicais a implementação do regime, analisando benefícios e oportunidades de melhoria, com foco na eficiência das rendições, dentre outros aspectos eventualmente tidos como relevantes, propondo ações para correções, se aplicável.

5. Implementação do regime 1 x 1:

- A companhia reitera o compromisso de implementar o regime 1 x 1 em todos os seus navios até o final de janeiro de 2019.

6. Manutenção da data-base

- As condições a serem pactuadas no presente termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 retroagirão a 1º de novembro de 2018, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

7. Vigência

- As cláusulas pactuadas no termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 terão vigência até 31 de outubro de 2019.

PETROBRAS

1. Proposta econômica

- Reajuste das tabelas de soldada básica e RMNR em 4,56%;
- Reajuste das tabelas de gratificações em 4,56%;
- Reajuste do valor do Adicional do Estado do Amazonas em 4,19%;
- Reajuste do valor da Gratificação de Campo Terrestre de Produção em 4,19%;
- Reajuste do valor do auxílio para compra de uniformes em 4,56%.
- Reajuste do valor do Vale Refeição/Alimentação em 4,56%.
- Reajuste das tabelas dos Benefícios Educacionais e do Programa Jovem Universitário em 4,19% a partir de 1º de janeiro de 2019;
- Reajuste da tabela de Grande Risco em 4,19%

2. Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 retroagirão a 1º de novembro de 2018, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

3. Vigência

- As cláusulas pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 terão vigência até 31 de outubro de 2019.